



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

EDITAL Nº 01/2020

CARTA CONVITE n ° 01/2020

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**, sediada na Praça ajudante Braga, nº108, CEP: 12.380.000, centro, na cidade de Santa Branca/SP, por intermédio de seu Presidente, HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO, torna pública a quem interessar possa que, encontra-se aberta a Licitação na modalidade **CARTA CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO**, para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de copa e limpeza, conservação, asseio das dependências do prédio da Câmara Municipal de Santa Branca, com fornecimento de 2 auxiliares de serviços gerais**, conforme especificado no Termo de Referência Anexo I – deste Edital.

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de junho de 1.993, pelas normas que a alteram, pelo Código de Defesa do Consumidor e pelas condições específicas deste Edital e dos demais documentos que o integram.

A entrega do envelope contendo a **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (envelope 1)**, e do envelope da **PROPOSTA (envelope 2)** deverá ser feita na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**, impreterivelmente até às **14h30** do dia **20 de fevereiro de 2020**.

O início da sessão de abertura dos envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (envelope 1)** e o envelope contendo a **PROPOSTA (envelope 2)** das empresas interessadas dar-se-á no Plenário da **CÂMARA**, em sua sede, impreterivelmente às **15h00** do dia **20 de fevereiro de 2020**.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de copa e limpeza, conservação, asseio das dependências do prédio da Câmara Municipal de Santa Branca, com o fornecimento de 2 auxiliares de serviços gerais.

1.1-A fim de melhor instruir na elaboração da proposta a empresa interessada poderá realizar visita nos locais em que serão efetuados os serviços.

1.1.1- A visita ao local poderá ser agendada com a servidor Antônio Carlos de Oliveira, em horário comercial, de segunda a sexta, através do telefone (12) 39720322.

1.1.2- Todos os custos associados à visita serão de inteira responsabilidade da licitante.

2. ANEXOS

2.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF

Anexo III – Declaração para Contrato

Anexo IV – Declaração de ME ou EPP



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Anexo V – Proposta

Anexo VI – Procuração

Anexo VII – Minuta do Contrato

Anexo VIII - Aviso de Licitação

3. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Carta Convite quaisquer empresas cadastradas em órgão ou entidades da Administração Pública Municipal de Santa Branca – SP ou que atenderem a todas as condições exigidas no presente Edital;

3.1.1 Fica vedada a participação na presente Licitação às empresas:

- a) declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n° 8.666/93 e que não tenham restabelecido sua idoneidade;
- b) com falência decretada;
- c) consorciadas;
- d) enquadradas nas disposições do artigo 9° da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

4. DOS ENVELOPES

4.1. As licitantes deverão apresentar, conforme expresso permissivo do art. 32, da Lei Federal n° 8.666/93, 2 (dois) envelopes opacos fechados, um deles contendo a **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (Envelope 1)** e o outro a **PROPOSTA (envelope 2)** em cujas faces externas deverão constar as seguintes informações:

À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

A/C Comissão Permanente de Licitações

CARTA CONVITE N° 01/2020

ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO

Nome da empresa: _____

CNPJ. _____

À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

A/C Comissão Permanente de Licitações

CARTA CONVITE N° 01/2020

ENVELOPE 2 – PROPOSTA

Nome da empresa: _____

CNPJ. _____

5. DO LOCAL E DOS PRAZOS PARA ENTREGA e ABERTURA DE ENVELOPES



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

5.1. O local e os prazos para entrega e abertura de envelopes são os constantes no preâmbulo deste Edital.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (conteúdo do envelope 1)

6.1. Os documentos exigidos no item “6” devem estar contidos obrigatoriamente no **ENVELOPE 1**.

6.2. Em caso de ausência de qualquer um deles ou, ainda, nele se constatando qualquer irregularidade, a empresa licitante será considerada **inabilitada**, salvo o disposto nos subitens abaixo, no “6.4.9” e “6.4.9.1” e o regramento quanto à participação de ME e EPP (Item “7”).

6.3. Os documentos necessários à habilitação (certidões, declarações, etc) deverão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, conforme disposto no artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, ou poderão ser autenticados por servidores da Câmara Municipal de Santa Branca, até às 13h30 do dia 20 de fevereiro de 2020.

6.4. As empresas **a fim de serem consideradas habilitadas** para a participação na presente Carta Convite, **deverão apresentar os seguintes documentos:**

6.4.1 Certidões negativas tributárias, comprovando regularidade com a Fazenda Nacional e com a Fazenda Municipal, e se for o caso, com a Fazenda Estadual, referente aos tributos a que está sujeita com o respectivo ente federativo;

6.4.2 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036/90), que deverá estar no prazo de validade na data da abertura dos envelopes;

6.4.3 CND – Certidão Negativa de Débito (Lei nº 8.212/91) expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, que deverá estar no prazo de validade na data da abertura dos envelopes;

6.4.4 CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (lei 12.440/11), expedida eletronicamente no “site” do Tribunal Superior do Trabalho através do endereço eletrônico: www.tst.jus.br;

6.4.5 Cópia autenticada do Contrato Social da empresa, com todas as suas eventuais alterações ou consolidado;

6.4.6 Declaração da empresa, com firma reconhecida do(s) sócio(s)-proprietário(s) e/ou representante(s) legal(is), devidamente comprovado(s) ou identificado(s), referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, atendendo ao inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93, previsto na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 (**ANEXO II**);



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

- 6.4.7** Comprovação de aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinentes compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta Licitação, através de declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado;
 - 6.4.8** Cópia da Cédula de Identidade e do CPF/MF de seu(s) representante(s) legal(is), apto(s) para representá-la;
 - 6.4.9** Declaração (**ANEXO III**) indicando o nome da(s) pessoa(s) responsável(is) para formalização do contrato, na qual deverá constar a nacionalidade, estado civil, cargo que ocupa na empresa, número e órgão emissor da Cédula de Identidade (RG), número do CPF/MF e endereço residencial completo, sendo que:
 - 6.4.9.1** Quando não se tratar do(s) próprio(s) representante(s) da empresa, nos termos do contrato social, além da declaração supra deverá ser apresentada também procuração específica com poderes para formalização do contrato;
 - 6.4.9.2** A falta de apresentação da declaração especificada no item “6.4.9” e no subitem “6.4.11.1” não inabilitará a licitante, implicando tão somente que o contrato a ser formalizado com a vencedora será confeccionado em nome do(s) representante(s) legal(is) da empresa;
 - 6.4.10** Declaração (**ANEXO IV**), no caso de microempresa e empresa de pequeno porte, de que cumpre os requisitos legais necessários para a obtenção do tratamento favorecido, com base nas condições estabelecidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Federal nº 6.204/2007;
 - 6.4.11** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - 6.4.12** Cópia do comprovante de sua regular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
 - 6.4.13** Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, relativa ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
 - 6.4.14** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 6.5** As empresas licitantes que desejarem se fazer representar por terceiros deverão apresentar procuração específica, conforme **ANEXO VI**.
- 6.6** Os documentos poderão ser autenticados pelos membros da Comissão de Licitação, mediante apresentação do documento original e cópia, até as 14h30 do dia 20 de fevereiro de 2020.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

7.1. As empresas caracterizadas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), que pretendem participar da presente licitação, deverão apresentar declaração nos termos do “6.4.10” deste Edital e farão jus aos benefícios da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), regulamentada pelo Decreto Federal n.º 6.204, de 5 de setembro de 2007.

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta a ser apresentada pela licitante deverá estar contida **no ENVELOPE 2** – (ver item “4.1”), ser impressa em papel timbrado da empresa (ou no formulário **(ANEXO V)**, que integra o presente Edital), em língua portuguesa, sendo seus valores monetários expressos em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, e suas folhas deverão estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal.

8.2. Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado ou preços manifestamente inexequíveis.

8.3. Deverão constar e acompanhar a proposta:

- a) Nome (identificação) da licitante, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP e n.º do CNPJ/MF;
- b) Valor global dos serviços cotados, que devem estar em conformidade com as descritas no **ANEXO I** deste Edital, indicando o valor mensal e o total no período de 12 (doze) meses, expressos em reais, com duas casas decimais, em algarismo e por extenso;
- c) A validade da proposta, que será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes;

8.4 O valor máximo da licitação será de R\$ 102.184,56 (cento e dois mil e cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), correspondente aos 12 (doze) meses, ou seja, R\$ 8.515,38 (oito mil quinhentos e quinze reais e trinta e oito centavos) mensais.

8.4.1 A despesa será custeada com os recursos orçamentários e financeiros reservados na programática 01.0310001.2001 – Manutenção da Câmara – 3.3.90.39 – PJ – ficha 5;

8.5 A licitante, ao ofertar sua proposta, automaticamente expressará plena concordância com:

8.5.1 Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

8.5.2 Que o preço apresentado será irrevogável e abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transportes, além de outros tributos) bem como os descontos porventura concedidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

8.5.3 Que os documentos apresentados não serão devolvidos aos participantes, passando a integrar os autos processo licitatório;

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo do presente ato convocatório será declarada pela Comissão Permanente de Licitações o início da sessão pública de abertura dos envelopes.

9.2. Será procedido ao credenciamento dos representantes das licitantes.

9.3. Representantes legais das licitantes, devidamente munidos de documentos que comprovem as identidades, estarão aptos a fazer intervenções nos procedimentos licitatórios na forma prescrita no respectivo Contrato Social.

9.3.1. As empresas que desejarem se fazer representar por terceiros deverão apresentar **procuração** específica, **com firma reconhecida**, nos termos do **ANEXO VI** deste Edital;

9.3.2. A ausência de representantes, bem como a falta de apresentação de procuração, não implicará na inabilitação da licitante, entretanto, impossibilitará sua capacidade de intervenção no decorrer da sessão.

9.4. Serão abertos os **Envelopes 1 – DOCUMENTAÇÃO**, cujo conteúdo será examinado e rubricado pelas licitantes presentes, bem como pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitações.

9.4.1. A Comissão Permanente de Licitações fará a verificação de conformidade da documentação apresentada em relação às exigências de habilitação no **item “6”** deste Edital.

9.5. Após a análise de toda a documentação, a Comissão Permanente de Licitações divulgará os nomes das empresas licitantes julgadas habilitadas à fase seguinte da licitação.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Em dia, horário e local previamente designados, ou em ato contínuo caso se verifique a incidência no item “**13.3.**”, será declarada pela Comissão Permanente de Licitações o início da sessão pública de abertura do **Envelope 2 – Proposta das empresas habilitadas**.

10.2. Em acontecendo a sessão em dia e horário diversos do inicial, será procedido ao credenciamento dos representantes das licitantes.

10.2.1. As empresas que desejarem se fazer representar por terceiros deverão apresentar procuração específica, nos termos do **ANEXO VI** deste Edital;

10.2.2. A ausência de representante, bem como a falta de apresentação de procuração, não implicará na desclassificação de sua proposta, entretanto, impossibilitará sua capacidade de intervenção no decorrer da sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

- 10.3.** Proceder-se-á à abertura do **Envelope 2 - Proposta das empresas**, sendo o seu conteúdo examinado e rubricado pelas licitantes presentes, bem como pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitações.
- 10.4.** Analisadas, cotejadas e classificadas as propostas pela Comissão Permanente de Licitações, considerar-se-á vencedora a que, satisfazendo **todas** as condições e exigências deste Edital, apresentar-se mais vantajosa, atendido como fator objetivo de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 10.5.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a classificação far-se-á obrigatoriamente por **SORTEIO**, em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas.
- 10.6.** Serão **desclassificadas** as licitantes que apresentarem proposta em desacordo com o estipulado neste ato convocatório, não sendo consideradas no julgamento qualquer oferta de vantagem não prevista ou com base nas propostas das demais participantes.
- 10.7.** Serão **desclassificadas** as propostas que omitam qualquer elemento exigido neste ato convocatório, que não contenham informações suficientes para a avaliação quantitativa, que apresentem qualquer limitação ou condição substancial que seja contrária aos termos deste Edital, ou ainda propostas que sejam inexequíveis, mesmo que parcialmente, assim declaradas mediante exposição da Comissão Permanente de Licitações;
- 10.8.** Verificados erros aritméticos nas propostas, serão os mesmos corrigidos pela Comissão Permanente de Licitações, na forma abaixo indicada, sendo a ocorrência devidamente registrada em ata.
- I – Em caso de discrepância entre o valor grafado em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor grafado por extenso;

11.

DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1.** A contratação do objeto licitado dar-se-á mediante a assinatura do contrato elaborado pela Câmara Municipal de Santa Branca (**ANEXO VII**), em estrita conformidade com o disposto em Lei, e dele farão parte este instrumento convocatório e a proposta vencedora, bem como quaisquer outros documentos integrantes do procedimento licitatório;
- 11.2.** Regularmente convocada para assinar o CONTRATO, à adjudicatária cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o qual sua omissão caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93);
- 11.2.1** Se a licitante vencedora recusar-se injustificadamente em firmar o instrumento de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da devida convocação, é facultado à Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Municipal de Santa Branca convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para que, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.3. A licitante fica incumbida, por ocasião da assinatura do Contrato, de apresentar seus representantes legais, devidamente descritos no Contrato Social com plenos poderes para representá-la, seja pessoalmente ou por meio de procuração.

11.4. O contrato terá duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite previsto no Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, com reajuste de acordo com INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou, na ausência deste, outro índice oficial.

11.5. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.5.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

11.5.2 A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a(s) Planilha(s) de Custos e Formação de Preços.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado por depósito, transferência ou boleto bancário, **mensalmente**, em até 10 (dez) dias posteriores ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, no mês subsequente à prestação dos serviços, devidamente aprovados pelo departamento responsável;

12.2. O pagamento será efetuado apenas e tão somente se forem apresentados os documentos abaixo relacionados:

12.2.1 Relação dos funcionários que prestarem os serviços no período;

12.2.2 Cópia dos respectivos cartões de ponto ou comprovantes de frequência;

12.2.3 Demonstrativos dos vencimentos mensais (holerite) pagos aos funcionários da contratada e comprovantes do efetivo pagamento;

12.2.4 Cópia dos comprovantes de recolhimentos dos depósitos relativos aos FGTS relativos aos funcionários designados pela empresa para prestarem os serviços contratados;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

- 12.2.5 Cópia dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao INSS relativa aos funcionários designados pela empresa para prestarem os serviços contratados;
- 12.2.6 Cópia da GFIP;
- 12.2.7 Cópia do comprovante de fornecimento ou não do vale-transporte;
- 12.3. Constitui, ainda, condição prévia para pagamento, a quitação de todos os direitos trabalhistas da licitante para com seus funcionários;
- 12.4. Os preços contratados terão seus valores fixados em reais, não comportando reajuste pelo período de 12 (doze) meses;
- 12.5. Ao se constarem erros ou rasuras na Nota Fiscal, não ocorrerá incidência de correção monetária, juros ou multas, até que sejam efetuadas as devidas correções;
- 12.6. O atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE implicará o acréscimo de juros compensatórios à fração de 0,033% ao dia sobre o valor devido, salvo a incidência nos itens "12.2 e/ou 12.5", que desobriga o pagamento de correção monetária, juros ou multas pela CONTRATANTE.

13. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 13.1. À interposição de impugnações ao presente Edital, observe-se o disposto no artigo 41, § 1.º e 2.º, da Lei Federal nº 8.666/93;
 - 13.1.1. As impugnações deverão ser encaminhadas ao Protocolo da Câmara, cujo endereço consta do preâmbulo deste Edital.
- 13.2. A interposição de recursos e/ou representações deverá obedecer ao disposto nos artigos 109 a 113 da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto ao seu encaminhamento.
- 13.3. Estando todos os licitantes presentes à sessão licitatória e seus representantes devidamente credenciados, estes poderão desistir do direito de interposição de recursos de forma que, a critério da Comissão Permanente de Licitações, possa ser dado prosseguimento ao certame.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- 14.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, na ocorrência de inadimplemento injustificado na entrega dos serviços, ou no caso de serviços executados em desacordo com o especificado, ou ainda se verificadas quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajustado, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:
 - 14.1.1. Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

- 14.1.2.** Multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato para o caso de inexecução, sem prejuízo da cobrança de indenização suplementar se apurado que os danos decorrentes do descumprimento contratual excederem a esse valor;
- 14.1.3.** Multa de mora de 2% (dois por cento), para o caso específico de atraso injustificado na realização dos serviços, calculada sobre o valor do contrato ou sua parcela, quando for o caso, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias atraso, com base no valor do contrato ou da parcela em atraso;
- 14.1.4.** Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;
- 14.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 14.1.6.** As penalidades poderão ser cumulativas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.
- 14.1.7.** A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à CONTRATADA, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção do contido na cláusula “14.1.5”, cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis.
- 14.1.8.** As definições, sanções e penalidades contidas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 são recepcionadas em sua extensão e amplitude, como se aqui transcritas, devendo ser observadas.
- 14.1.9.** A eventual não aplicação das penalidades cabíveis por parte da CONTRATANTE será entendida como mera liberalidade, não caracterizando renúncia, novação ou precedentes; não podendo ser invocada pelo CONTRATADO em casos futuros, análogos.

15. DA RESCISÃO

- 15.1.** O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e considerando especialmente as seguintes hipóteses:
- I.** O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, prazos ou projetos;
 - II.** Cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, prazos ou projetos;
 - III.** A lentidão no seu cumprimento, levando a Câmara a considerar a impossibilidade da execução do fornecimento nos prazos estipulados;
 - IV.** Subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação, que não serão admitidas durante a vigência do contrato;
 - V.** A decretação de falência ou concordata da firma ou a insolvência civil
 - VI.** A dissolução da sociedade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

- VII. A Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - VIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - IX. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - X. A não quitação de todos os débitos e obrigações trabalhistas por parte da contratada, para com seus funcionários.
- 15.2. A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para a Administração, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos arts. 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Fica facultado à Comissão Permanente de Licitações, para a adequada análise e julgamento da documentação e propostas, consultar técnicos ou especialistas na correspondente área, sendo vedada a inclusão de novos documentos ou informações que deveriam constar originalmente no respectivo envelope.
- 16.2. Da habilitação ou inabilitação, classificação ou desclassificação das propostas caberá recurso na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos contidos sob o item “13” deste ato convocatório.
- 16.3. A ausência da procuração não inabilita as licitantes, entretanto, as intervenções no procedimento licitatório somente poderão ser efetuadas pelos representantes legais da empresa, da forma prescrita no Contrato Social, devidamente munidos de documentos que comprovem as identidades;
- 16.4. Os envelopes “**proposta comercial**” das empresas “**inabilitadas**”, depois de transcorrido o prazo de interposição de recursos ou julgados os recursos interpostos, serão devolvidos aos interessados, mediante recibo, ou destruídos, se não retirados em até 15 (quinze) dias após o encerramento do certame;
- 16.5. Fica a empresa vencedora do certame obrigada a manter a regularidade da documentação apresentada na presente licitação, durante todo o prazo da vigência contratual, podendo a CÂMARA, a qualquer tempo, exigir sua comprovação;
- 16.6. A licitante que desejar obter maiores informações sobre a licitação ou entregar previamente seus envelopes com a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, deverá dirigir-se ao Setor de Licitações da Câmara Municipal de Santa Branca, na Praça Ajudante Braga, nº108, centro, no horário das 9h30 às 12h30 e das 14h às 17h;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

16.7. Para conhecimento do público, determina-se a publicação de resumo do presente Edital na forma prevista no artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, no site oficial da Câmara de Santa Branca, www.camarasantabranca.sp.gov.br, ficando à disposição no prédio-sede da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, na Praça Ajudante Braga nº108, Centro, podendo ser gravado em pen drive fornecida pela licitante, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 12h00 e das 14h às 16h00, no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Santa Branca, ou pelo site: **<http://www.camarasantabranca.sp.gov.br>**.

Santa Branca, 10 de fevereiro de 2020.

HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

ANEXO I **CARTA CONVITE Nº 01/2020** **TERMO DE REFERENCIA**

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de copa, limpeza, conservação e asseio das dependências do prédio da Câmara de Santa Branca, com fornecimento de 2 auxiliares de serviços gerais.

2. JUSTIFICATIVA

Os serviços de copa, limpeza e conservação são essenciais para que os servidores possam desempenhar suas atividades profissionais a contento e para proporcionar condições de recebimento do público em geral, bem como a preservação do patrimônio público.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

Os serviços licitados e respectivas exigências compreendem:

- a)** A Licitante deverá fornecer 2 auxiliares de serviços gerais, para perfeita execução dos serviços de copa e limpeza das dependências do prédio da Câmara, área interna e externa, incluindo manutenção da limpeza e asseio do pátio/estacionamento das áreas do Legislativo;
- b)** Executar os serviços em horários da Administração das 8h às 17h, dentro do limite de 40 horas semanais, para o bom funcionamento da rotina de funcionamento da administração;
- c)** Manter o pessoal identificado através de crachás com fotografias recentes; e totalmente uniformizado, cujas vestimentas deverão ser fornecida pela contratada e renovadas sempre que apresentarem sinal de desgastes;
- d)** Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e treinado;
- e)** Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas ao comportamento;
- f)** Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, social e sindical dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho, piso salarial, fornece vale transporte e refeição, etc...;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

- g)** Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por força da Lei;
- h)** Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
 - h-1** O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da Contratada, cabendo exclusivamente a esta a substituição imediata de recursos humanos nas ocorrências de falta, interrupção no cumprimento da carga horária e ou solicitação de pessoal, independentemente da causa.
- i)** Proceder à substituição do pessoal considerado inadequado para a execução dos serviços, quando o responsável da Contratada assim entender ou por apontamento da Contratante;
- j)** Manter atualizadas as Carteiras de Trabalho dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pela Contratante;
- k)** Manter a disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometa falta disciplinar, qualificada como natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Contratante;
- l)** Relatar à Administração, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada onde houver prestação dos serviços;
- m)** Responder administrativamente, civil e penalmente por quaisquer perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- n)** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- o)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

- p)** Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- q)** A Contratada não será obrigada a fornecer refeições a seus empregados, exceto se estabelecido em Lei ou Convenção Coletiva de Trabalho, ficando este encargo sob sua inteira responsabilidade, não recaindo qualquer ônus sobre a Contratante;
- r)** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade ora contratada;
- s)** Repor, no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado a partir da respectiva intimação, depois da devida comprovação e garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- t)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviços objeto da presente contratação, até 25 % (vinte e cinco por cento) do inicial atualizado do contrato;

4. DOS SERVIÇOS

- a)** O horário será de 40 horas semanais, de segunda a sexta, das 8h às 17h;
- b)** Os serviços deverão, obrigatoriamente, ser executados por profissionais capacitados, registrados para exercer função compatível com a atividade deste objeto, devidamente uniformizados e identificados, portando crachás de identificação com foto, emitido pela licitante vencedora, no qual deverá constar: nome, RG ou registro do(a) emprego(a) e razão social da empresa;
- c)** A Câmara Municipal de Santa Branca reserva-se o direito de solicitar, a seu critério, as substituições dos profissionais que não estiverem executando a contento os serviços contratados, independente de qualquer justificativa;
- d)** A empresa deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, os nomes das funcionárias disponibilizadas para prestarem serviços na Câmara Municipal de Santa Branca e atualizar a relação e dados sempre que houver substituições;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

- e) Apresentar em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, a documentação abaixo relacionada, devidamente preenchida, relativa aos empregados contratados pela Licitante:
- Ficha de Registro de Empregado;
 - Atestado de antecedentes criminais;
 - Exame médico admissional;
 - Cópia da CTPS, com as devidas anotações e registro, e
 - Cópia do Contrato de Trabalho firmado com os empregados;
- f) Os empregados contratados para prestar os serviços objeto desta licitação deverão estar devidamente registrados em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, desde a data de início da prestação dos serviços;
- g) Ocorrendo desligamento dos empregados do Quadro de Pessoal, oriundo deste contrato, a Licitante deverá apresentar à Licitada o TRTC (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho), devidamente homologado pelos órgãos competentes, quando for o caso, a fim de comprovar a quitação final de todos os direitos trabalhistas a que faz(em) jus;

Câmara Municipal de Santa Branca, 10 de fevereiro de 2020

HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

ANEXO II

CARTA CONVITE Nº 01/2020

DECLARAÇÃO

(Art. 7.º, inciso XXXIII da Constituição Federal)

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na cidade de estado de , na Rua, n.º, bairro....., por meio de seu representante legal que a esta subscreve, **DECLARA** expressamente e sob as penas da lei, que não emprega menores de 14 (quatorze) anos em seu quadro de funcionários, bem como não expõe qualquer empregado menor de 18 (dezoito) anos aos serviços noturnos, perigosos e insalubres, da forma proibida pelo artigo 7.º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

E por ser a mais absoluta expressão da verdade, firma a presente, estando plenamente ciente das penalidades advindas do descumprimento do inciso V do artigo 27, da Lei Federal n.º 8.666/93, previsto na Lei n.º 9.854/99.

Local e data.

Empresa (por seu representante legal)
(firma reconhecida)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

ANEXO III

CARTA CONVITE Nº 01/2020

DECLARAÇÃO

DADOS PARA ELABORAÇÃO DE EVENTUAL CONTRATO

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:				
Nome Fantasia:				
Ramo de atividade:				
Endereço:				
Bairro:				
Cidade/Estado:	Cep:		
C.P.F/C.N.P.J.:	Inscrição Estadual:		
Inscrição Municipal:				
Banco:	Agência:	c/c:
Telefone:	()	Fax:	()		
Email:	Site:		
Contato:	Cargo:		
Celular:	()				
Nota Fiscal:				
Material: (eletrônica) (danfe)	Sim () Não ()				

DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome:
Cargo na empresa:
Nacionalidade:
Estado civil:
Residência:
RG/órgão expedidor:
CPF:
Fone
Res.:
e-mail:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

ANEXO IV

CARTA CONVITE Nº 01/2020

DECLARAÇÃO

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, CNPJ nº,
declara à Câmara Municipal de Jacareí, para fins de participação no procedimento licitatório da **Carta Convite 01/2020**, cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara-se, ainda, ciente das responsabilidades administrativa, civil e criminal.

Loca e data

Nome do Representante:

RG e CPF

Carimbo da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

ANEXO V

CARTA CONVITE Nº 01/2020

PROPOSTA COMERCIAL

Santa Branca - SP, dede 2020.

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Ref.: Carta Convite n.º 01/2020

Prezados Senhores,

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º..... através de seu representante legal infra-assinado, vem apresentar a essa Comissão Permanente de Licitações a sua proposta para **prestação de serviços de copa, limpeza, conservação e asseio das dependências do prédio da Câmara Municipal de Santa Branca, com fornecimento de 2 auxiliares de serviços gerais**, submetendo-se aos demais termos e condições previstos no Edital e assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que tenham sido cometidos quando da preparação da presente proposta:

Valor mensal	R\$
Valor total	R\$

A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da abertura dos envelopes.

Atenciosamente,

(representante legal da firma)

Razão Social da Proponente:

CNPJ/MF

Endereço completo:

Fone/Fax:

Nome do Representante:RG:.....

CPF/MF.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

ANEXO VI

CARTA CONVITE Nº 01/2020

PROCURAÇÃO

A empresa , devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º , com sede na Rua , n.º , bairro , cidade de , estado de , por seu sócio (denominação do contrato), , brasileiro, (estado civil),(profissão), residente e domiciliado na cidade de....., **nomeia e constitui** seu representante, o Sr. ,(estado civil),(profissão), portador da cédula de identidade RG n.º , e do CPF/MF n.º , a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante junto à **Câmara Municipal de Santa Branca** na Licitação **Carta Convite 01/2020**, em especial para firmar declarações e atas, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

**assinatura do responsável pela outorga
(firma reconhecida)**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO nº _____

CARTA CONVITE Nº 01/2020

PROCESSO Nº 97/2020

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE, ENTRE SI, FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA E EMPRESA _____

Por este instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.958.948/0001-17, sediada na Praça Ajudante Braga, nº 108 – Centro, Santa Branca - SP, nesse ato representada por seu Presidente, Vereador HÉLCIO LUIZ CASTELLO DE MORAES FILHO, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na cidade de _____, na _____, neste ato representada por _____, (estado civil), (nacionalidade), portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante simplesmente denominada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE COMPRA** decorrente da licitação modalidade **Carta Convite 01/2020**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.192/01 e no Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 Prestação de serviços de limpeza de copa, conservação e asseio das dependências do prédio da Câmara Municipal de Santa Branca, com fornecimento de 2 auxiliares de serviços gerais para realização dos serviços contratados, conforme especificado no ANEXO I do Edital Carta Convite 01/2020.

CLÁUSULA 2ª DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor global do presente CONTRATO, fixo e irrevogável, nos termos da legislação vigente é de R\$..... (.....)

2.2 O valor mensal será de: R\$ (.....)

2.3 O valor de R\$..... (.....) será atendido no presente exercício por conta da dotação orçamentária 01.031.0001.2001-3.3.90.39 e o valor de R\$ (.....) será empenhado posteriormente para fazer face às despesas no próximo exercício financeiro.

CLAUSULA 3ª - DO PAGAMENTO

3.1 Pagamento mensal será com a apresentação da Nota Fiscal , que deverá ser acompanhada do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, conforme relação abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

- Relação dos funcionários que prestaram os serviços no período;
 - Cópia dos respectivos cartões de ponto ou comprovantes de frequência;
 - Demonstrativos dos vencimentos mensais (holerith) pagos aos funcionários da contratada e comprovantes do efetivo pagamento;
 - Cópia dos comprovantes de recolhimentos dos depósitos relativos ao FGTS relativos aos funcionários designados pela empresa para prestarem os serviços contratados;
 - Cópia dos comprovantes de recolhimento das contribuições devidas ao INSS relativas aos funcionários designados pela empresa para prestarem os serviços contratados;
 - Cópia do comprovante de fornecimento ou não do vale-transporte;
- 3.2** O Pagamento será efetuado por depósito, transferência ou boleto bancário, em até 10 dias, posteriores ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura de Serviços, no mês subsequente à prestação de serviços devidamente aprovados pelo departamento responsável;
- 3.3** O valor contratado será fixado em reais, não comportando reajustes pelo período de 12 meses.
- 3.4** Não sendo aprovados os serviços prestados, ou constatando-se erros ou rasuras na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções.
- 3.5** **O pagamento será efetuado apenas e tão somente se forem apresentados os documentos de que trata o item 3.1, deste Contrato;**
- 3.6** Constitui, ainda, condição prévia para pagamento, a quitação de todos os direitos trabalhistas da Contratada para com seus funcionários;
- 3.7** O atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE implicará o acréscimo de juros compensatórios à fração de 0,033% ao dia sobre o valor da parcela devida, salvo a incidência na cláusula "3.1 e 3.4", que desobriga o pagamento de correção monetária, juros ou multas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE

- 4.1** O presente CONTRATO entrará em vigor emde ... de 2020, sendo sua eficácia condicionada à publicação oficial de seu extrato, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883/94.
- 4.2** O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo entre as partes, respeitado o limite previsto no Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Em caso de prorrogação o contrato será reajustado de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro que venha a substituí-lo.
- 4.3** No caso de redução ou acréscimo do objeto, poderá ocorrer antecipação ou prorrogação do prazo contratual dentro dos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.4 DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**
- 4.4.1** **Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando área econômica extraordinária e extracontratual,**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

4.4.2 A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a(s) Planilha(s) de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Caberá à CONTRATADA:

5.1.1 Os serviços licitados e respectivas exigências compreendem:

a) a realização dos serviços conforme descrito no Anexo I – Termo de referência do Edital, que integra este Contrato para todos os fins;

b) a execução do Contrato de forma contínua, estabelecendo-se que os horários serão dentro do limite de 40 horas semanais, para o bom funcionamento da rotina de funcionamento da administração, com o fornecimento de 2 auxiliares de serviços gerais;

c) os serviços deverão, obrigatoriamente, ser executados por profissionais capacitados, registrados para exercer função compatível com as atividades designada, devidamente uniformizados e identificados, portando crachás de identificação com foto, emitido pela Contratada, no qual deverá constar: nome, RG ou registro do(a) emprego(a) e razão social da empresa;

d) a Câmara Municipal de Santa Branca reserva-se o direito de solicitar, a seu critério, as substituições dos profissionais que não estiverem executando a contento os serviços contratados, independentemente de qualquer justificativa;

e) a empresa deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, os nomes dos(as) funcionários(as) disponibilizados(as) para prestarem serviços na Câmara Municipal de Santa Branca e assim, sucessivamente, todas as vezes que houver substituições destes(as) profissionais;

f) apresentar em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, a documentação abaixo relacionada, relativa aos empregados, contratados pela Contratada, devidamente preenchidas:

- Ficha de Registro de Empregados;
- Atestado de antecedentes criminais;
- Exame médico admissional;
- Cópia da CTPS, com as devidas anotações e registro;
- Cópia do Contrato de Trabalho firmado com os empregados, e

- TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, quando do desligamento de algum empregado que tenha executados algum dos serviços ora contratados, devidamente homologado pelos órgãos competentes;

- Prova de quitação do pagamento das verbas trabalhistas rescisórias e indenizatórias, quando couber;

g) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.

h) será de inteira responsabilidade da Contratada, o fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual (EPI), necessários à execução dos serviços, além de uniformes adequados à atividades a ser desempenhada, fornecimento de refeições, cesta básica e vale-transporte a seus empregados, além de outros benefícios previstos da Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria sindical representativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

- i) a Contratada deverá submeter os empregados, que prestarem serviços na Câmara Municipal de Santa Branca, aos exames médicos periódicos, demissionais, quando por ocasião das rescisões contratuais;
- j) será de responsabilidade da Contratada proceder o recolhimento de todos os encargos e tributos comerciais, fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários dos empregados, resultantes da execução do Contrato proveniente desta licitação, de conformidade com o estabelecido no art. 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- k) a Contratada deverá encaminhar mensalmente à Câmara Municipal de Santa Branca, comprovações dos recolhimentos de todos os encargos de seus empregados;
- l) a Contratada deverá afastar e/ou substituir o(a) empregado(a) que não mantiver boa conduta e/ou não esteja prestando os serviços a contento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da constatação da ocorrência;
- m) a Contratada se obriga a cumprir a legislação fiscal, previdenciária, tributária, civil, trabalhista, convenções coletivas de trabalho se houver e outras aplicáveis ao objeto deste Contrato, principalmente em relação aos empregados que disponibilizar para a realização dos serviços abrangidos neste contrato;
- n) a Contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por seus funcionários ou prepostos na execução dos serviços contratado;
- o) garantir a continuidade dos serviços contratados, substituindo se necessário a mão de obra aplicada, independentemente do motivo, informando por escrito à Contratante, quando o fizer;
- p) manter durante toda execução do contrato e horário semanal previsto para a prestação dos serviços e número adequado de profissionais.

5.1.2 Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de qualificação apresentadas no processo licitatório;

5.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do Art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA 6ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Sem prejuízo do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, na ocorrência de inadimplemento injustificado na execução dos serviços, ou no caso de serem executados em desacordo com o especificado, ou ainda se verificando quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajustado, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1 Advertência;

6.1.2 **Multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato para o caso da não execução dos serviços, sem prejuízo da cobrança de indenização suplementar se apurado que os danos decorrentes do descumprimento contratual excederam a esse valor;**

6.1.3 **Multa de mora de 2% (dois por cento) para o caso especificado de atraso injustificado na realização dos serviços ou parcela deste, calculada sobre o valor do contrato ou da parcela, quando for o caso, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês,** calculados proporcionalmente aos dias de atraso, com base no valor do contrato ou da parcela em atraso;

6.1.4 Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

- 6.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 6.2** As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.
- 6.3** A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à CONTRATADA, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção do contido na cláusula "6.1.5", cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis.
- 6.4** As multas, a critério da CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente.
- 6.5** As definições, sanções e penalidades contidas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 são recepcionadas em sua extensão e amplitude, como se aqui transcritas, devendo ser observadas.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e considerando especialmente as seguintes hipóteses:

- I** - O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, prazos ou projetos;
- II** - Cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, prazos ou projetos;
- III** - A lentidão no seu cumprimento, levando a Câmara a considerar a impossibilidade da execução do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV** - Subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação, que não serão admitidas durante a vigência do contrato;
- V** - A decretação de falência ou concordata da firma ou a insolvência civil de qualquer de seus sócios;
- VI** - A dissolução da sociedade;
- VII** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VIII** - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX** - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- X** - A não quitação de todos os débitos e obrigações trabalhistas por parte da contratada, para com seus funcionários.

7.2 A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência da **CONTRATANTE**, respeitadas suas conseqüências legais, nos moldes dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A **CONTRATADA** se obriga a entregar os objetos deste CONTRATO, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

8.2 A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos a serem causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

8.3 Todos e quaisquer tributos ou contribuições, inclusive previdenciárias, trabalhistas e profissionais decorrentes deste contrato ou de sua execução, serão de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA, a quem caberá o encargo do pagamento dos salários de seus empregados;

8.4 Sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de o CONTRATO ser rescindido unilateralmente, é defeso à Contratada:

8.4.1 A transferência, no todo ou em parte, do Contrato ou obrigações dele originárias;

8.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços prestados, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA 9ª – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Integram o presente CONTRATO, como se aqui transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

9.1 Edital – Carta Convite 01/2020 e seus Anexos;

9.2 Proposta datada de (data da proposta);

9.3 Nota de Empenho (número do empenho) emitida em (data de emissão).

CLÁUSULA 10ª - DO FORO

10.1 As dúvidas e questões deste CONTRATO ou de sua execução serão dirimidas no Foro da Comarca de Santa Branca-SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

Santa Branca - SP, (DATA).

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Contratante

EMPRESA

Contratada

Testemunhas:

1. _____

RG:

2. _____

RG:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

ANEXO VIII

CARTA CONVITE Nº 01/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº01/2020

PROCESSO Nº 97/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de copa, limpeza, conservação e asseio das dependências do prédio da Câmara Municipal de Santa Branca, com fornecimento de 2 auxiliares de serviços gerais.

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 14h30 do dia 20 de fevereiro de 2020.

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: às 15h00 do dia 20 de fevereiro de 2020.

RETIRADA DO EDITAL: Câmara Municipal de Santa Branca – Praça Ajudante Braga nº 108 – centro – Santa Branca – SP – Tel.12-39720322 mediante apresentação de pen drive ou pelo site: www.camarasantabranca.sp.gov.br

Antônio Carlos de Oliveira – Presidente da Comissão de Licitações.